

PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2026-FCA / Contratação: SRP 102314-001/2026

CONTRATANTE (UASG)

102314 - ESP - UNESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS - CAMPUS BOTUCATU

OBJETO

Constituição de sistema de registro de preços para aquisição futura e eventual de serviços de locação de caçambas, retroescavadeiras, basculantes e caminhão munck, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.309.964,64 (três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro e sessenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 8h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por agrupamento/item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

(Processo Administrativo nº 785/2026-FCA)

Torna-se público que o(a) Faculdade de Ciências Agrônomicas - UNESP, por meio do(a) Seção Técnica de Materiais, sediado(a) Avenida Universitária, nº 3780, no bairro Altos do Paraíso, na cidade de Botucatu - SP, sob o CEP nº 18610-034, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexo, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **constituição de sistema de registro de preços para aquisição futura e eventual de serviços de locação de caçambas, retroescavadeiras, basculantes e caminhão munc**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(s) e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

2.2. O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade Ciências Agrônomicas - FCA

2.2.1. FCA - Faculdade de Ciências Agrônomicas - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Fazenda Experimental Lageado, Av. Universitária, N.º 3.780, Botucatu/SP - CEP 18.610-034 - CNPJ: 48.031.918/0021-78. E-mail: materiais.fca@unesp.br. Telefone: (14) 3880-7421.

2.3. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são entidades participantes do registro de preços:

2.3.1. FMB - Faculdade de Medicina - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n - UNESP - Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618687 - CNPJ: 48.031.918/0019-53. E-mail: materiais.fmb@unesp.br. Telefone: (14) 3880-1077

2.3.2. IBB - Instituto de Biociências - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 - Distrito de Rubião Junior - Botucatu/SP - CEP 18618-689 - CNPJ: 48.031.918/0022-59. E-mail: materiais.ibb@unesp.br. Telefone: (14) 3880-0800;

2.3.3. FMVZ - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Correa, s/n - Unesp Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618-681 - CNPJ: 48.031.918/0020-97. E-mail: materiais.fmvz@unesp.br. Telefone: (14) 3880-2190;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

2.3.4. AG - Administração Geral do Campus - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/n - Distrito de Rubião Jr - Botucatu/SP - CEP 18618-688 - CNPJ: 48.031.918/0002-05. E-mail: materiais.btu@unesp.br. Telefone: (014) 3880-3084;

2.3.5. Reitoria - UNESP - Unidades Auxiliares de Botucatu - E-mail: compras.reitoria@unesp.br. Telefone: (11) 5627-0384 - Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01049-010 - CNPJ: 48.031.918/0001-24:

2.3.5.1. CEVAP - Rodovia Alcides Soares, Km 3, Portaria 2 - Fazenda Experimental Lageado, UNESP - Botucatu - SP/SP - CEP 18619-002;

2.3.5.2. CERAT - Fazenda Experimental Lageado - Portaria I: Avenida Universitária, nº 3780 - Portaria II: Rodovia Alcides Soares, Km 3 - Botucatu/SP - CEP 18.610-034;

2.3.5.3. IBTEC - Alameda das Tecomarias, s/n - Chácara Capão Bonito - Botucatu/SP - CEP 18607-440.]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.3.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.7. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.7.5. [Considerando o valor estimado do agrupamento/item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.]

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.5. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

3.8.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.8.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.8.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.8.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.12. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.13. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9.5. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.5. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.5. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.5.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.6.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.6.6. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.7. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.6.8. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.9. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.6.10. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.5. Valor unitário e total do item;

5.3.6. Marca;

5.3.7. Fabricante;

5.3.8. Modelo;

5.3.9. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.5. Nesta licitação para registro de preços, o licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.8.5. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.8.6. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	REDUÇÃO
1	R\$ 2,50
2	R\$ 3,30
3	R\$ 3,35
4	R\$ 3,20

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.9. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.5. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.6. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.9. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.21.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.5. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens:

6.20.1.1. Serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:

a) O valor referencial do item;

6.22.6. Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.10. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.11. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.5. Sicaf;

7.3.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

7.3.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.3.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.3.9. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.3.10. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.3.11. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.4. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.5.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.5.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.8.5. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.6. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.5. conter vícios insanáveis;

7.9.6. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

- 7.9.7. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.8. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.9. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.10. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.5. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.3. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.6. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.7. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.10.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.13.5. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.6. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.17.5. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.18. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3.5.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.3.5.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3.6. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

9.8. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.5. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.3.5.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3.5.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.4.5. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4.6. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo;

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

10.6.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.6.5.2. adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.6. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.5.7. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico através do e-mail: materiais.fca@unesp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.3.5. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.6. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.7. der causa à inexecução total do contrato;

12.3.8. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.3.9. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.3.10. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026-FCA

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.3.11. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.12. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.13. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.14. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.4. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.5. advertência;

12.4.6. multa;

12.4.7. impedimento de licitar e contratar; e

12.4.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.5. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.6. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.7. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.8. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de multa será calculada em conformidade com a **Portaria UNESP nº 135 de 20 de dezembro de 2023**, que integra este instrumento (ANEXO III), e aplicada após regular processo administrativo.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.8. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.20. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.23. Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.23.5. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.23.6. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.23.7. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: materiais.fca@unesp.br

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.6. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.6.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema disponível em <https://ape.unesp.br/licitacao> e www.compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.9. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.3. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3.5. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.12.5. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.12.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://ape.unesp.br/licitacao>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Botucatu no Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.5. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90009/2026-FCA**

- 14.16.6. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.16.7. ANEXO III - Portaria UNESP N.º 135, de 20/12/2023;
- 14.16.8. ANEXO IV - Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.16.9. ANEXO V - Modelo(s) de Declaração(ões);

Botucatu, data da assinatura eletrônica.

Juliane Thayani Fagion Carvalhal]
Diretor(a) Técnica Administrativa
Subscritora do Edital

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU

Termo de Referência 03/2026 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	102314-ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU	VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	08/09/2026 16:26 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	1/2026	785/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços não continuados de empresa especializada em locação de máquina retroescavadeira, caminhão basculante e caçambas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Máquina Retroescavadeira. Potência mínima do motor: 75cv.	4030	TAREFA	4.688	R\$ 248,64	R\$ 1.165.624,32
2	Locação de Caminhão tipo basculante, capacidade mínima 15 m³ /16 tonelada líquida de carga.	4030	TAREFA	3.300	R\$ 330,01	R\$1.089.033,00
TOTAL - LOTE 01						R\$ 2.254.657,32

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3	Locação de caçambas com capacidade mínima unitária de 4,0m³ (quatro metros cúbicos), para remoção de resíduos provenientes de demolições e reformas (resíduos da construção civil)	25640	TAREFA	1.786	R\$ 336,46	R\$600.917,56
TOTAL - LOTE 02						R\$ 600.917,56

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Locação de Caminhão tipo Munck, sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista /operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.	4049	TAREFA	1.408	R\$ 322,72	R\$ 454.389,76
TOTAL - LOTE 03						R\$ 454.389,76
TOTAL GERAL						R\$ 3.309.964,64

1.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade Ciências Agronômicas - FCA FCA - Faculdade de Ciências Agronômicas - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Fazenda Experimental Lageado, Av. Universitária, N.º 3.780, Botucatu/SP - CEP 18.610- 034 - CNPJ: 48.031.918/0021-78. 3.2.

Além do órgão ou entidade gerenciadora, são entidades participantes do registro de preços:

1.2.2 FMB - Faculdade de Medicina - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n - UNESP - Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618687 - CNPJ: 48.031.918/0019-53

1.2.3 IBB - Instituto de Biociências - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 - Distrito de Rubião Junior - Botucatu/SP - CEP 18618-689 - CNPJ: 48.031.918/0022-59.

1.2.4 FMVZ - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Correa, s/n - Unesp Campus de Botucatu - Botucatu /SP - CEP 18618-681 - CNPJ: 48.031.918/0020-97;

1.2.5 AG - Administração Geral do Campus - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/n - Distrito de Rubião Jr - Botucatu/SP - CEP 18618-688 - CNPJ: 48.031.918/0002-05.

Item	FCA (102314)	IBB (102315)	FMB (102313)	UNIDADES REITORIA (102301)	AG BOTUCATU (102311)	FMVZ (102312)	TOTAL GERAL
1	2000	300	30	58	500	1800	4688
2	1200	300	30	50	120	1600	3300
3	1000	70	30	206	80	400	1786
4	800	100	50	58	0	400	1408

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

1.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar adequação do cronograma fixado para o contrato.

1.8. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.8.1 O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;1.5.2.2.

1.8.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.9. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 31 /07/2026

1.10. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.10.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10..2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.10..3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.10..4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.10..5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.10..6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.11. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.13. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será Aplicada em relação à vigência da contratação.Subcontratação1.11. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Subcontratação

1.14. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000009/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 723;

IV) Classe/Grupo: 732;

V) Identificador da Futura Contratação: 102314-1/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como demais normativos aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à eficiência energética dos equipamentos e à adequada destinação de resíduos.

4.1.1. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais, incluindo: descarte ambientalmente adequado de resíduos, tais como filtros, óleos, fluidos refrigerantes e demais componentes; utilização, sempre que possível, de produtos e insumos que causem menor impacto ambiental; adoção de procedimentos que minimizem o consumo de energia durante a execução dos serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços, devendo a execução observar padrões de qualidade e desempenho adequado.

Da exigência de amostra(s)

4.3. Não será exigida a apresentação de amostras, em razão da natureza do objeto.

Requisitos técnicos e operacionais

4.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Normas Brasileiras (ABNT), bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas e atividades técnicas, quando aplicáveis.

4.4.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, devendo dispor de profissionais qualificados e, quando exigido, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei no 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços com execução imediata e integral, sem previsão de obrigações futuras por parte da contratada, o que afasta a necessidade da exigência facultativa de garantia, conforme dispõe a legislação, que condiciona sua aplicação à natureza e ao risco da contratação.

Vistoria

4.6. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para participação, considerando que os serviços são de natureza comum e rotineira.

4.6.1. Facultativamente, a empresa poderá realizar visita técnica, às suas expensas, para melhor conhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do ambiente para fins de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço **e/ou conforme cronograma a ser enviado pela unidade para a Retroescavadeira, Caminhão Basculante e Caminhão Munck;**

5.1.2. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço **e/ou conforme cronograma a ser enviado pela unidade para a locação de Caçamba;**

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.4. Retroescavadeira: Carregamento, movimentação de solo, correção de voçorocas, sistematização de áreas irregulares, abertura fechamento de valetas para implantação de adutora de contenção de águas pluviais em geral dentre outros.

5.1.5. Caminhão tipo basculante: Transporte de solo, produtos de pesquisa, insumos agrícolas, material de construção dentre outros.

5.1.5.1. Para os itens 5.1.4. e 5.1.5., cada 01 (uma) hora de serviços será contada somente após ter iniciado o serviço no local determinado pela Diretoria Técnica de Serviços;

5.1.5.2. Para os itens 5.1.4. e 5.1.5., o início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do envio da nota de empenho e o prazo de execução será definido pela Diretoria Técnica de Serviço. Em caso de emergência a empresa deverá atender no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado via e-mail ou telefone;

5.1.5.3. Para os itens 5.1.4. e 5.1.5., a empresa deverá, a cada serviço realizado, fornecer a contratante uma ficha de controle de horas trabalhadas e serviços executados, assinada e datada, para avaliação e contabilização para pagamento;

5.1.5.4. Para os itens 5.1.4. e 5.1.5., o operador/motorista do equipamento, assim como o ferramental necessário utilizado serão de responsabilidade da Contratada. Repor e ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

5.1.5.5. Para os itens 5.1.4. e 5.1.5., cada tarefa equivale a 01 (uma) hora.

5.1.6. Locação de caçambas com capacidade mínima unitária de 4,0m³ (quatro metros cúbicos), para remoção de resíduos.

5.1.6.1. A contratada fornecerá as caçambas, em quantidade necessária solicitada pelo contratante e efetuará a remoção dos entulhos até o destino final.

5.1.6.2. A Empresa deverá iniciar a execução dos serviços após ser contatada pela contratante via e-mail ou telefone e após envio da ordem de serviço e/ou nota de empenho, com antecedência mínima de 24 horas;

5.1.6.3. As caçambas deverão estar devidamente pintadas e identificadas, conforme legislação vigente, inclusive com faixas refletivas para melhor visualização;

5.1.6.4. As caçambas deverão ter capacidade para acondicionar no mínimo 04 (quatro) metros cúbicos.

5.1.6.5. Os resíduos terão destinação final em local próprio; sob responsabilidade e custos da contratada e de acordo com a legislação vigente no Município que rege o assunto;

5.1.6.6. Os serviços de colocação e recolhimento das caçambas se estendem a todo o Campus de Botucatu.

5.1.6.7. As caçambas instaladas permanecerão no local solicitado pelo período mínimo de 07 (sete) dias úteis ou até atingirem sua capacidade máxima, onde serão retiradas e ou substituída conforme necessidade do solicitante.

5.1.6.7.1. Uma tarefa equivale ao período completo de permanência da caçamba por 07 (sete) dias.

5.1.6.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com os critérios da Diretoria Técnica de Serviços.

5.1.6.9. As técnicas, assim como os equipamentos de apoio (caminhão, etc.), serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.6.10. Em todos os locais, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento, que é das 7h30 às 11h30 minutos e das 13h30 minutos as 17h00, somente em dias úteis.

5.1.7 Locação de Caminhão Munck

5.1.7.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os critérios da Diretoria Técnica de Serviços.

5.1.7.2. As técnicas, assim como os equipamentos de apoio (caminhão, etc.), serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.7.3 Em todos os locais, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento, que é das 7h30 às 11h30 minutos e das 13h30 minutos as 17h00, somente em dias úteis.

5.1.8. É facultativa a visita ao local dos serviços;

5.1.9. Repor e ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

5.1.10. Instruir quanto à prevenção de acidentes e prover EPIS a seus empregados durante os serviços nas áreas da Contratante, mas caso ocorra algum acidente será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.11. Os funcionários da Contratada deverão estar sempre uniformizados nas dependências da Contratante.

5.1.12. Os funcionários deverão pertencer à folha de pagamento da empresa contratada, não sendo permitido subempreita e toda documentação, seja de contratação, pagamento de impostos, treinamento, controle de EPIS, dentre outros, deverão estar à disposição da contratante, caso seja solicitado.

5.1.13. Todo o custo seja de transporte, alimentação, material, ferramental, destino final dos resíduos ou quaisquer outros que venham a surgir, na prestação do serviço, serão de responsabilidade da empresa contratada.

Local da Prestação de Serviços:

5.2. Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço da unidade gerenciadora do registro de preços:

5.3. DIRETORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS na Fazenda Experimental Lageado, Avenida Universitária, nº 3780, Altos do Paraíso, Botucatu/SP, CEP 18.610-034 - CNPJ: 48.031.918/0021-78.

5.4. Para as entidades participantes do registro de preços, os locais de entrega são:

5.4.1. FMB - Faculdade de Medicina - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n -UNESP - Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618687 - CNPJ: 48.031.918/0019-53;

5.4.2. IBB - Instituto de Biociências - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 -Distrito de Rubião Junior - Botucatu/SP - CEP 18618-689 - CNPJ: 48.031.918/0022-59;

5.4.3. FMVZ - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Correa, s/n -Unesp Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618-681 - CNPJ: 48.031.918/0020-97;5.6.4.

5.4.4. AG - Administração Geral do Campus - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/n - Distrito de Rubião Jr - Botucatu/SP - CEP 18618-688 - CNPJ: 48.031.918/0002-05;5.6.5.

5.4.5 Reitoria - Unidades Auxiliares de Botucatu - e-mail: compras.reitoria@unesp.br - Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215 - Centro - São Paulo /SP- CEP 01049-010 - CNPJ: 48.031.918/0001-24;

a) CEVAP - Rodovia Alcides Soares, Km 3, Portaria 2 - Fazenda Experimental Lageado, UNESP - Botucatu -SP/SP - CEP 18619-002;

b) CERAT - Fazenda Experimental Lageado - Portaria I: Avenida Universitária, nº 3780 - Portaria II: Rodovia Alcides Soares, Km 3 - Botucatu/SP - CEP 18.610-034;

c) IBTEC - Alameda das Tecomarias, s/n - Chácara Capão Bonito - Botucatu/SP - CEP 18607-440.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Serão conferidos/medidos os serviços elencados na nota de Empenho. Não havendo irregularidades nos serviços, será solicitada a emissão da nota fiscal.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.20.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.21.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.21.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- c) conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 3.309.964,64 (três milhões, trezentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELE FUMES BIHLER GILBERTI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 15:18:38.

CAIO ANTONIO CARBONARI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 15:21:47.

MARCOS JOSE GONCALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 16:26:44.

ESP-UNESP-FACUL.CIENCIAS AGRONOMIC-C.BOTUCATU

Estudo Técnico Preliminar 14/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 785/2026-FCA

2. Objeto

2.1 Contratação de empresa especializada em serviço de locação de retroescavadeira e caminhão basculante para atender as necessidades da Faculdade de Ciências Agrônômicas - FCA/UNESP.

2.2 Contratação de empresa especializada em locação de caçambas com capacidade mínima de 4m³, para atender as necessidades da Faculdade de Ciências Agrônômicas - FCA/UNESP.

2.3 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Caminhão tipo Munck , sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista/operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.

3. Finalidade dos itens

3.1 - Item 01 - Tem por finalidade fornecer as informações técnicas para a execução dos serviços conforme objeto e quantitativos estimados abaixo, por um período de 12 meses da assinatura da ATA de Registro de Preços, sob responsabilidade da Diretoria Técnica de Serviços, Faculdade de Ciências Agrônômicas UNESP Campus de Botucatu. Em todos os locais, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento da contratante, podendo haver pequenas exceções. Para o serviço acima a Empresa fornecerá mão-de-obra especializada, máquinas e ferramental necessário. Para a execução dos serviços solicitados não se limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da Empresa.

- Prestação de serviço de máquina retroescavadeira, potencial mínima do motor de 75cv.

3.2 - Item 02 - Tem por finalidade fornecer as informações técnicas para a execução dos serviços conforme objeto e quantitativos estimados abaixo, por um período de 12 meses da assinatura da ATA de Registro de Preços, sob responsabilidade da Diretoria Técnica de Serviços, Faculdade de Ciências Agrônômicas UNESP Campus de Botucatu. Em todos os locais, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento da contratante, podendo haver pequenas exceções. Para o serviço acima a Empresa fornecerá mão-de-obra especializada, máquinas e ferramental necessário. Para a execução dos serviços solicitados não se limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da Empresa.

- Prestação de serviço de Caminhão tipo basculante, capacidade mínima 15 m³/16 tonelada líquida de carga.

3.3 - Item 03 - Tem por finalidade fornecer as informações técnicas para a execução dos serviços conforme objeto e quantitativos estimados abaixo, por um período de 12 meses da assinatura da ATA de Registro de Preços, sob responsabilidade da Diretoria Técnica de Serviços, Faculdade de Ciências Agrônômicas UNESP Campus de Botucatu. Em todos os locais, deverão ser obedecidos os horários de funcionamento da contratante, podendo haver pequenas exceções. Para o serviço acima a Empresa fornecerá mão-de-obra especializada, máquinas e ferramental necessário. Para a execução dos serviços solicitados não se limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da Empresa.

- Prestação de serviço locação de caçambas com capacidade mínima de 4m³

3.4 - Item 04 - Tem por finalidade fornecer as informações técnicas para a execução dos serviços conforme objeto e quantitativos estimados abaixo, por um período de 12 meses da assinatura da ATA de Registro de Preços, sob responsabilidade da Diretoria Técnica de Serviços, Faculdade de Ciências Agrônômicas UNESP Campus de Botucatu. Em todos os locais, deverão ser obedecidos os horários

de funcionamento da contratante, podendo haver pequenas exceções. Para o serviço acima a Empresa fornecerá mão-de-obra especializada, máquinas e ferramental necessário. Para a execução dos serviços solicitados não se limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da Empresa.

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Caminhão tipo Munck , sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista/operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Técnica de Serviços	Rafaele Fumes Bihler Gilberti
Diretoria Técnica de Serviços	Marcos José Gonçalves

5. Descrição da necessidade

A Faculdade de Ciências Agrônômicas possui sob sua responsabilidade a execução, manutenção e conservação contínua de infraestruturas públicas e serviços essenciais.

A realização dessas atividades exige o emprego recorrente de maquinário pesado e equipamentos adequados para movimentação de terra, elevação de cargas, transporte de resíduos e içamento de materiais. No entanto, a entidade não dispõe de frota própria suficiente — ou os equipamentos existentes encontram-se obsoletos/em manutenção —, tornando a locação a alternativa operacionalmente viável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A escolha das tipologias de equipamentos descritas neste Termo fundamenta-se nas seguintes especificidades operacionais:

- **Item 01: Retroescavadeira:** Equipamento essencial para escavações de valas, abertura de canais, nivelamento de terrenos, carregamento de materiais a granel e intervenções rápidas em redes de água e esgoto ou vias urbanas e rurais.
- **Item 02: Caminhão Tipo Basculante:** Indispensável para o transporte logístico de grandes volumes de terra, entulho, agregados (areia, brita) e materiais oriundos de capina, roçagem e limpeza pública, garantindo o correto destinação final dos resíduos.
- **Item 03: Caminhão Tipo Munck:** Equipamento crucial para o carregamento, descarregamento, içamento e transporte de cargas pesadas e volumosas, tais como tubos de concreto, postes, estruturas metálicas e maquinários, garantindo a segurança das operações e reduzindo o esforço físico do trabalho braçal.
- **Item 04: Caçambas Estacionárias (e serviço de recolhimento):** Utilizadas para a contenção e organização do descarte temporário de resíduos sólidos da construção civil e entulhos de capina/limpeza em locais fixos de obras ou mutirões, evitando o acúmulo irregular em vias públicas e atendendo às legislações ambientais vigentes.

A opção pelo modelo de **locação** em detrimento da aquisição direta de frota própria baseia-se no princípio da economicidade e da eficiência, destacando-se as seguintes vantagens:

- **Ausência de Custos de Depreciação e Manutenção:** Os custos com manutenção preventiva/corretiva, troca de pneus, peças e depreciação natural dos veículos ficam integralmente a cargo da contratada.
- **Flexibilidade Operacional:** A locação permite o uso dos equipamentos na exata medida da demanda do setor, evitando a imobilização de capital público/corporativo em máquinas que ficariam ociosas fora de períodos de pico de obras.
- **Garantia de Continuidade:** Em caso de quebra ou avaria de qualquer maquinário, a empresa contratada tem a obrigação contratual de realizar a substituição no prazo máximo estipulado neste termo, garantindo que o serviço público não seja interrompido.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A Diretoria Técnica de Serviços necessita dos serviços de locação de máquina retroescavadeira, locação de caminhão tipo basculante, serviço de locação de caçambas e locação de caminhão munck para atender as demandas que se faz necessário para os diversos serviços no Campus da FCA, tanto para serviços de manutenção e reparo nas redes de distribuição de água; manutenção e reparo redes coletoras de esgoto; serviços de extensões de rede de esgoto e água; serviços de manutenção em redes elétricas e içamento de equipamentos, no carregamento e movimentação de solos para experimento realizados em vasos nas estufas; correção de voçorocas; transporte de produtos de pesquisa, insumos agrícolas, material de construção dentre outros; limpeza e terraplanagem em local para instalação de estufas plásticas para desenvolvimento de experimentos; limpeza e transporte de entulhos recolhidos em áreas experimentais, áreas de circulação dos usuários; dentre outros. A locação de máquina retroescavadeira, caminhão basculante e caçambas trará a FCA-UNESP plenas condições de atendimento às demandas dos serviços solicitados pelos usuários, executando os serviços de forma eficiente e com agilidade, buscando sempre uma melhor prestação de serviços aos usuários. A fim de atingir o objetivo de garantir a alta qualidade dos serviços prestados, foram envidados esforços no sentido de a descrição dos itens aponte com precisão todos os aspectos e as características importantes desejadas do serviço, de maneira suficiente, clara, detalhada, precisa, completa e objetiva, de tal modo que possibilite a administração dar início ao certame e ao fornecedor a identificação e a formação do preço, estando identificada no documento de requisição, a descrição dos serviços, as unidades, as quantidades unitárias, quantidades totais e valores estimados. A prestação do serviço deverá ser executada no apoio necessário aos servidores da UNESP ou terceirizados em áreas dentro do campus de Botucatu e São Manuel.

Para o serviço acima a Empresa fornecerá a mão-de-obra especializada e equipamento necessário, conforme segue:

- Prestação de serviço de locação de máquina retroescavadeira, potencial mínima do motor de 75cv.
- Prestação de serviço de locação de caminhão tipo basculante, capacidade mínima 15 m³/16 tonelada líquida de carga.
- Prestação de serviço locação de caçambas com capacidade mínima de 4m³
- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Caminhão tipo Munck , sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista/operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.

7. Levantamento de Mercado

7.1 Foi realizado o levantamento da realidade de mercado para atendimento da presente demanda, sendo localizados diversos fornecedores que podem atender o presente serviço, foram consideradas também contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, através da realização da pesquisa de preço através do Compras.Gov.

A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação foi possível definir algumas alternativas para solução da demanda:

- 01) - Contratação de empresa especializada para desenvolvimento dos serviços, uma vez que a Unidade não possui servidores para a realização dos serviços;
- 02) – Unidade teria que ter local próprio para destinação de materiais inservíveis.
- 03) – Locação de Retroescavadeira; locação de caminhão basculante e locação de caçambas para realização dos serviços.

Fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, foi definido que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 3. Partindo da alternativa número 3, torna-se possível a Unidade contratar a empresa especializada que já disponibilizarão toda a estrutura de funcionamento do equipamento e os serviços de Locação de Retroescavadeira; locação de caminhão basculante e locação de caçambas, trazendo assim uma maior economicidade para a Unidade. Outra vantagem se dá no fato de que a demanda por este serviço não é contínua, ou seja, será requisitada apenas quando houver necessidade. Dessa maneira, a empresa vencedora apenas será chamada nos dias em que houver demanda para o serviço objeto deste Estudo Técnico. Além disso, economiza tempo e recursos ao reduzir a necessidade de mão de obra manual para transportar o material, minimiza desperdícios, aumenta a segurança no local de trabalho. Com essa solução, seremos capazes de realizar várias manutenções em menor tempo, otimizando ainda mais nossos serviços. Dessa forma, a prestação de serviço locação de retroescavadeira; locação de caminhão basculante e locação de caçambas nos locais indicados pela Diretoria Técnica de Serviços por meio de ata de registro de preço,

representa uma solução estratégica viável para a realização dos objetivos, alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução estarão previstos no Termo de Referência, documento que apresenta critérios e práticas de sustentabilidade. Por se tratar de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO BASCULANTE, LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS e LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, e visto que atualmente a unidade não dispõe de quantidade suficiente destes equipamentos, devido ao elevado custo de aquisição e manutenção, a solução como um todo é a contratação de empresas que dispõem desses maquinários para locação, possibilitando a agilidade na execução dos serviços, visto que a necessidade não é constante. A conclusão dos serviços nos locais indicados pela Diretoria Técnica de Serviços da FCA, não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, sendo a justificativa técnica constante na requisição.

8.2 A solução encontrada para suprir a demanda pelos itens que compõem esses serviços é a contratação de empresas que possam atender o locação de retroescavadeira; locação de caminhão basculante; locação de caçambas e locação de caminhão munck de forma a garantir com eficiência e confiabilidade a execução dos serviços. Pretende-se alcançar ainda, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

8.3 DO SISTEMA: O Sistema de Registro de Preços foi sugerido como a mais viável para esta licitação, pretendendo atender necessidades contínuas, recorrentes e incertas, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar obrigatoriedade de contratação. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

É de responsabilidade da contratada é a locação de retroescavadeira; locação de caminhão basculante e locação de caçambas e locação de caminhão munck e de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados completamente operacionais e com o custo já incluso no valor a ser pago pela Unidade. Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados. A contratação desse processo é de natureza comum, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

8.4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CAMINHÃO MUNCK

O veículo e o implemento hidráulico deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de desempenho e capacidade:

	Parâmetro Técnico	Especificação Mínima Exigida
01	Tipo de Veículo	Caminhão Truck
02	Equipamento de Lçamento	Guindaste Hidráulico Articulado (Munck) novo ou em perfeito estado de conservação, com ângulo mínimo de abertura de 75 graus e capacidade de giro de 360 graus
03	Capacidade de Lçamento	Mínimo de 4.000 kg a um raio de 2 metros (ou 5.000 kg no pé de apoio)
04	Alcance Limite (Ponta)	Capacidade mínima de carga de 600 kg a 820 kg no limite do alcance horizontal
05	Alcances Geométricos	Alcance horizontal mínimo de 14 metros e alcance vertical mínimo de 16 metros
06	Acessórios Obrigatórios	Cesto aéreo duplo autonivelante para trabalhos em altura, ganchos, cintas sintéticas, manilhas e cabos de aço certificados

07	Tecnologia de Segurança	Sapatas estabilizadoras hidráulicas traseiras e dianteiras, e acelerador eletrônico na base, joystick sem fio
----	-------------------------	---

8.5 DA QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA / OPERADOR

O profissional indicado pela Contratada para operar o conjunto deverá apresentar obrigatoriamente:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo (mínimo Categoria "D" ou "E");
- Certificado de treinamento específico para Operação de Caminhão Guindauto (Munck), atualizado e em conformidade com as exigências de capacitação das normas regulamentadoras federais;
- Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na função de operador de guindauto.
-

8.6 REGIME DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRECIFICAÇÃO

O regime de execução contratual será de **Execução Indireta por Preço Unitário**, sob demanda, sendo a unidade de medida a **hora efetivamente trabalhada**.

Fica estabelecida uma **franquia mínima** de 3 (três) horas por acionamento diário, garantindo a viabilidade financeira e logística para o deslocamento da empresa contratada.

O custo com o deslocamento (mobilização e desmobilização) do veículo até o local de trabalho indicado pela fiscalização deverá ser cotado de forma [transparente e apartada na proposta comercial / inclusa no preço da hora útil

Somente serão faturadas e pagas as horas de trabalho útil operacional. Horas de paralisação por falhas mecânicas do caminhão, ausência ou atraso do operador serão integralmente deduzidas.

REQUISITOS REGULATÓRIOS E SEGURANÇA (HABILITAÇÃO TÉCNICA)

Como critério indispensável para habilitação e assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar e manter regularizado durante toda a vigência:

- **Checklist da NR-12:** Disponibilização do formulário de inspeção diária do equipamento assinado pelo operador;
- **Apólice de Seguros:** Apólice ativa de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para danos corporais e materiais causados a terceiros, bem como cobertura para a carga movimentada/transportada.

A Contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de seu operador, não havendo qualquer tipo de vínculo empregatício entre o funcionário e a Administração Pública.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 As estimativas das quantidades para a contratação foram feitas com base nos quantitativos utilizados nos anos anteriores, sendo assim, projetado, também, a previsão de consumo de Locação de Máquina Retroescavadeira; Locação de Caminhão tipo basculante, Locação de caçambas e Locação de caminhão munck durante a vigência da ata de registro de preço, para os eventos climáticos. Paralelo ao quantitativos anteriores, as quantidades servirão para reconstrução de estragos que poderão ser causados intempéries naturais, que estão sendo computadas até a presente data e podem apresentar danos com o decorrer do tempo. Para este período é projetado a locação de máquina retroescavadeira, locação de caminhão tipo basculante, serviço de locação de caçambas e serviço de locação de caminhão munck, seja na atuação cotidiana para atender as demandas que se faz necessário para os diversos serviços no Campus da FCA, tanto para serviços de manutenção e reparo nas redes de distribuição de água; manutenção e reparo redes coletoras de esgoto; serviços de extensões de rede de esgoto e água; serviços de manutenção de redes elétricas e içamento de equipamentos, no carregamento e movimentação de solos para experimento realizados em vasos nas estufas; correção de voçorocas; transporte de produtos de pesquisa, insumos agrícolas, material de construção dentre outros; limpeza e terraplanagem em local para instalação de estufas plásticas para desenvolvimento de experimentos; limpeza e transporte de entulhos recolhidos em áreas experimentais, áreas de circulação dos usuários; dentre outros. A locação de máquina retroescavadeira, caminhão basculante e caçambas trará efetividade a Administração do Campus. Portanto, analisando os dados coletados, as quantidades estimadas para o processo licitatório em tela serão:

Lote 01:

--	--	--

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço
2000	Tarefa	Locação de Máquina Retroescavadeira, potencial mínima do motor de 75cv.
1200	Tarefa	Locação de Caminhão tipo basculante, capacidade mínima 15 m³/16 tonelada líquida de carga.

Lote 02:

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço
1000	Tarefa	Locação de caçambas com capacidade mínima unitária de 4,0m³ (quatro metros cúbicos), para remoção de resíduos provenientes de demolições e reformas (resíduos da construção civil), pelo período mínimo de 07 (sete) dias uteis ou até atingirem sua capacidade máxima

Lote 03:

Quant.	Unid.	Descrição do Serviço
800	tarefa	Locação de Caminhão tipo Munck , sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista/operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.487.915,13

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada de acordo com a pesquisa de preço realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888 de 17/08/2023

.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 Opta-se pelo agrupamento dos itens mencionados neste ETP, tendo em vista a compatibilidade destes entre si, visto que são serviços relacionados. O não parcelamento dos objetos, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visando somente assegurar a gerência segura da ata, bem como a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, atingindo também a sua finalidade e efetividade de atender a contento às necessidades da Administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000009/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 723;

IV) Classe/Grupo: 732;

V) Identificador da Futura Contratação: 102314-1/2026.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A prestação dos serviços servirá de apoio as atividades desenvolvidas nas áreas do Campus de Botucatu e São Manuel, no carregamento e içamento de equipamentos, manutenção de redes elétricas, movimentação de solo, correção de voçorocas, sistematização de áreas irregulares, abertura fechamento de valetas para implantação de adutora de contenção de águas pluviais, no transporte de solo, produtos de pesquisa, insumos agrícolas, material de construção dentre outros. Surge como a opção mais vantajosa diante das demandas possibilitando maior eficiência nos serviços necessários.

Sua utilização proporciona uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, maximizando a economia e a utilização inteligente dos recursos humanos, materiais e financeiros. Sua disponibilidade imediata permite iniciar e concluir serviços de forma mais rápida, fator essencial em situações urgentes, onde a reconstrução e recuperação das áreas afetadas precisam ocorrer o mais rápido possível. A redução de custos é uma consequência direta dessa escolha. Dessa forma, a prestação de serviço de Locação de Máquina Retroescavadeira; Locação de Caminhão tipo basculante e Locação de caçambas no modelo de ata de registro de preço representa uma solução estratégica viável para a execução dos serviços solicitados.

15. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos na execução da referida contratação, apenas a formalização dos procedimentos técnicos entre contratada e a Unidade.

Realizar um levantamento das quantidades tanto para serviços de manutenção e reparo nas redes de distribuição de água; manutenção e reparo redes coletoras de esgoto; serviços de extensões de rede de esgoto e água; manutenção na rede elétrica e içamento de equipamentos, no carregamento e movimentação de solos para experimento realizados em vasos nas estufas; correção de voçorocas; transporte de produtos de pesquisa, insumos agrícolas, material de construção dentre outros; limpeza e terraplanagem em local para instalação de estufas plásticas para desenvolvimento de experimentos; limpeza e transporte de entulhos recolhidos em áreas experimentais, áreas de circulação dos usuários e para atender às demandas de ampliação, manutenção e conserto de vias e prédios públicos. Esse cálculo deve considerar as especificidades de cada serviço, levando em conta as dimensões e as necessidades. Avaliar as condições do solo nos locais onde serão executados os serviços conforme as exigências técnicas de cada local.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.12 A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o artigo 5º da lei 14.133/2021, além de identificar a existência de novas metodologias, soluções e inovações que melhor atendam as necessidades da administração com menor impacto ambiental negativo na realização dos serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental pertinente a natureza do objeto de suma importância. Uma delas é a locação de caçambas que garante que os resíduos não sejam abandonados em áreas públicas ou em aterros sanitários, o que, consequentemente, pode poluir o meio ambiente. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 5º da lei nº 14.133/2021, além de identificar existência de novos método, soluções ou inovações que melhor

atendam às necessidades da administração, com menor impacto ambiental negativo na realização dos serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais. Estar de acordo com a lei nº 4232, de 18 de abril de 2002, do município de Botucatu, que estabelece normas a respeito de utilização de caçambas e descarga de entulho.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELE FUMES BIHLER GILBERTI

Responsável pela contratação direta

MARCOS JOSE GONCALVES

Equipe de apoio

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos dados apresentados, conclui-se que a realização do Registro de Preços de Locação de Máquina Retroescavadeira; Locação de Caminhão tipo basculante; Locação de caçambas e locação de caminhão munck é estratégica e alinhada às necessidades da Administração da Unidade.. Este instrumento possibilitará uma gestão eficiente, garantindo o fornecimento adequado, certo e a otimização dos recursos públicos.Consideradas as informações incluídas neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação da prestação de serviços nãocontínuos de locação de máquina retroescavadeira; e locação de caçambas, a ser aplicado na Faculdade de Caminhão tipo basculanteCiências Agrônômicas, é viável na forma apresentada.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS - UNESP]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[N.º XX/XXXX-FCA.]

A Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho", por intermédio da Faculdade de Ciências Agronômicas - FCA, com sede na Avenida Universitária, nº 3780, no bairro Alto do Paraíso, na cidade de Botucatu, estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0021-78, neste ato representado(a) pelo(a) Professor Doutor Caio Antonio Carbonari, Diretor, nomeado(a) pelo(a) Portaria UNESP da Vice-Reitora no exercício de Reitora s/nº, de 13 de novembro de 2024, publicado(a) no DOE de 14 de novembro de 2024, portador(a) da identificação funcional nº 0503392-5, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **785/2026-FCA** resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **serviços de locação de caçambas, retroescavadeiras, basculantes e caminhão munck**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 9000/2026-FCA**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Locação de Máquina Retroescavadeira, potencial mínima do motor de 75cv	TAREFA	4688	R\$
2	Locação de Caminhão tipo basculante, capacidade mínima 15 m³/16 tonelada líquida de carga.	TAREFA	3300	R\$

3	Locação de caçambas com capacidade mínima unitária de 4,0m³ (quatro metros cúbicos), para remoção de resíduos provenientes de demolições e reformas (resíduos da construção civil)	TAREFA	1786	R\$
4	Locação de Caminhão tipo Munck, sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista/operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.	TAREFA	1408	R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Faculdade Ciências Agrônômicas - FCA

FCA - Faculdade de Ciências Agrônômicas - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Fazenda Experimental Lageado, Av. Universitária, N.º 3.780, Botucatu/SP - CEP 18.610-034 - CNPJ: 48.031.918/0021-78. E-mail: materiais.fca@unesp.br. Telefone: (14) 3880-7421.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são entidades participantes do registro de preços:

3.2.1. FMB - Faculdade de Medicina - Unesp - Campus de Botucatu - Endereço: Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Montenegro, s/n - UNESP - Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618687 - CNPJ: 48.031.918/0019-53. E-mail: materiais.fmb@unesp.br. Telefone: (14) 3880-1077;

3.2.2. IBB - Instituto de Biociências - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 - Distrito de Rubião Junior - Botucatu/SP - CEP 18618-689 - CNPJ: 48.031.918/0022-59. E-mail: materiais.ibb@unesp.br. Telefone: (14) 3880-0800;

3.2.3. FMVZ - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Rua Prof. Doutor Walter Mauricio Correa, s/n - Unesp Campus de Botucatu - Botucatu/SP - CEP 18618-681 - CNPJ: 48.031.918/0020-97. E-mail: materiais.fmvz@unesp.br. Telefone: (14) 3880-2190;

3.2.4. AG - Administração Geral do Campus - UNESP - Campus de Botucatu - Endereço: Rua Prof. Dr. Mauro Rodrigues de Oliveira, s/n - Distrito de Rubião Jr - Botucatu/SP - CEP 18618-688 - CNPJ: 48.031.918/0002-05. E-mail: materiais.btu@unesp.br. Telefone: (014) 3880-3084;

3.2.5. Reitoria - UNESP - Unidades Auxiliares de Botucatu - E-mail: compras.reitoria@unesp.br. Telefone: (11) 5627-0384 - Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01049-010 - CNPJ: 48.031.918/0001-24:

3.2.5.1. CEVAP - Rodovia Alcides Soares, Km 3, Portaria 2 - Fazenda Experimental Lageado, UNESP - Botucatu - SP/SP - CEP 18619-002;

3.2.5.2. CERAT - Fazenda Experimental Lageado - Portaria I: Avenida Universitária, nº 3780 - Portaria II: Rodovia Alcides Soares, Km 3 - Botucatu/SP - CEP 18.610-034;

3.2.5.3. IBTEC - Alameda das Tecomarias, s/n - Chácara Capão Bonito - Botucatu/SP - CEP 18607-440;

Item	FCA - Faculdade de Ciências Agrônômicas (102314)	IBB - Instituto de Biociências de Botucatu (102315)	FMB - Faculdade de Medicina de Botucatu (102313)	Unidades Auxiliares de Botucatu - Reitoria UNESP (102301)	AG - Administração Geral do Campus de Botucatu (102311)	FMVZ - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (102312)	TOTAL GERAL
1	2000	300	30	58	500	1800	4688
2	1200	300	30	50	120	1600	3300

3	1000	70	30	206	80	400	1786
4	800	1000	50	58	0	400	1408

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do caput do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.3. O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.3.3.7. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. |

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio da Nota de Empenho ao e-mail que consta na proposta vencedora, em remessa única.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 se houver.

Local e data

Assinaturas



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2- |

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital)	Modelo (se aplicável conforme Edital)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital)

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se aplicável conforme Edital)	Modelo (se aplicável conforme Edital)	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital)

ANEXO III

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES

PORTARIA UNESP N.º 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Capítulo II - Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III - Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV - Das Sanções

Seção I - Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II - Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III - Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

- a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;
- b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;
2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V - Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI - Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10º - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII - Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11º - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII - Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12º - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13º - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14º - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Artigo 15º - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16º - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão - PROPEG.

Artigo 17º - Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp) - Publicado no DOE no 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2026-FCA
PROCESSO Nº 785/2026-FCA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____

End.: _____

CEP: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Dados BANCO DO BRASIL: Ag.: _____ C/C: _____

NOME(S) DOS SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) INCLUINDO CPF: _____

_____ CPF: _____

2. OBJETO

Item	Qtde.	Unidade De Fornecimento	Código / Descrição Dos Materiais (Conforme Anexo I)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	4688	TAREFA	Locação de Máquina Retroescavadeira. Potência mínima do motor: 75cv.		
2	3300	TAREFA	Locação de Caminhão tipo basculante, capacidade mínima 15 m³ /16 tonelada líquida de carga.		
3	1786	TAREFA	Locação de caçambas com capacidade mínima unitária de 4,0m³ (quatro metros cúbicos), para remoção de resíduos provenientes de demolições e reformas (resíduos da construção civil).		
4	1408	TAREFA	Locação de Caminhão tipo Munck, sob demanda, no regime de hora trabalhada, incluindo motorista /operador devidamente qualificado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e acessórios necessários para a execução de		

			serviços de carga, descarga, transporte, içamento e movimentação de materiais pesados.		
TOTAL					

Valor Total por extenso:

3. CONDIÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA: Vide edital.

LOCAL DE ENTREGA: Vide edital.

PRAZO DE PAGAMENTO: Vide edital.

GARANTIA: (se houver)

(Local e data)

Nome/assinatura do representante legal

ANEXO V**MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)****ANEXO V.1****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.
- c) conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) d) Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)